

FRAUDES EM PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PÚBLICOS

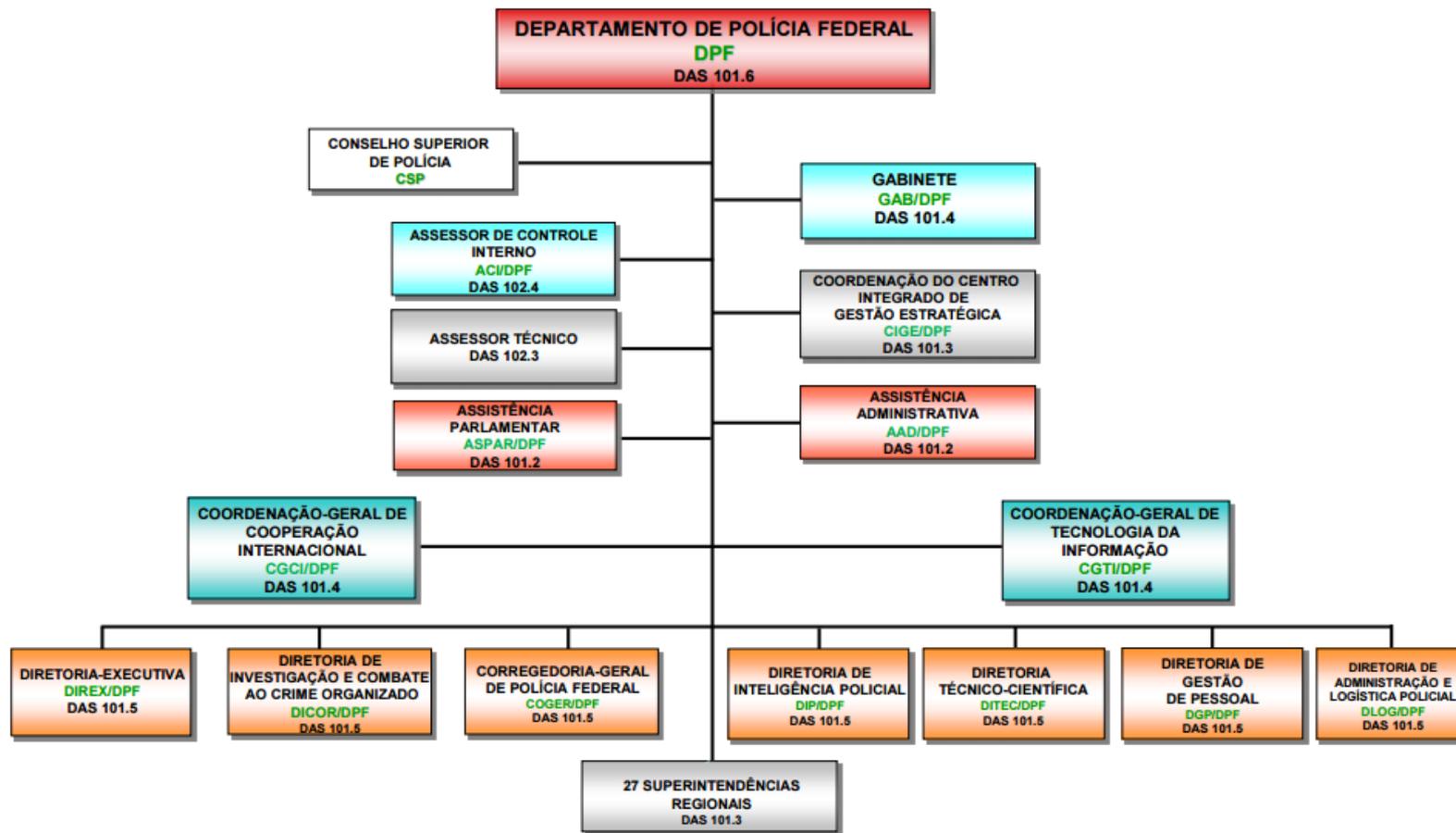
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
AGOSTO / 2015





DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

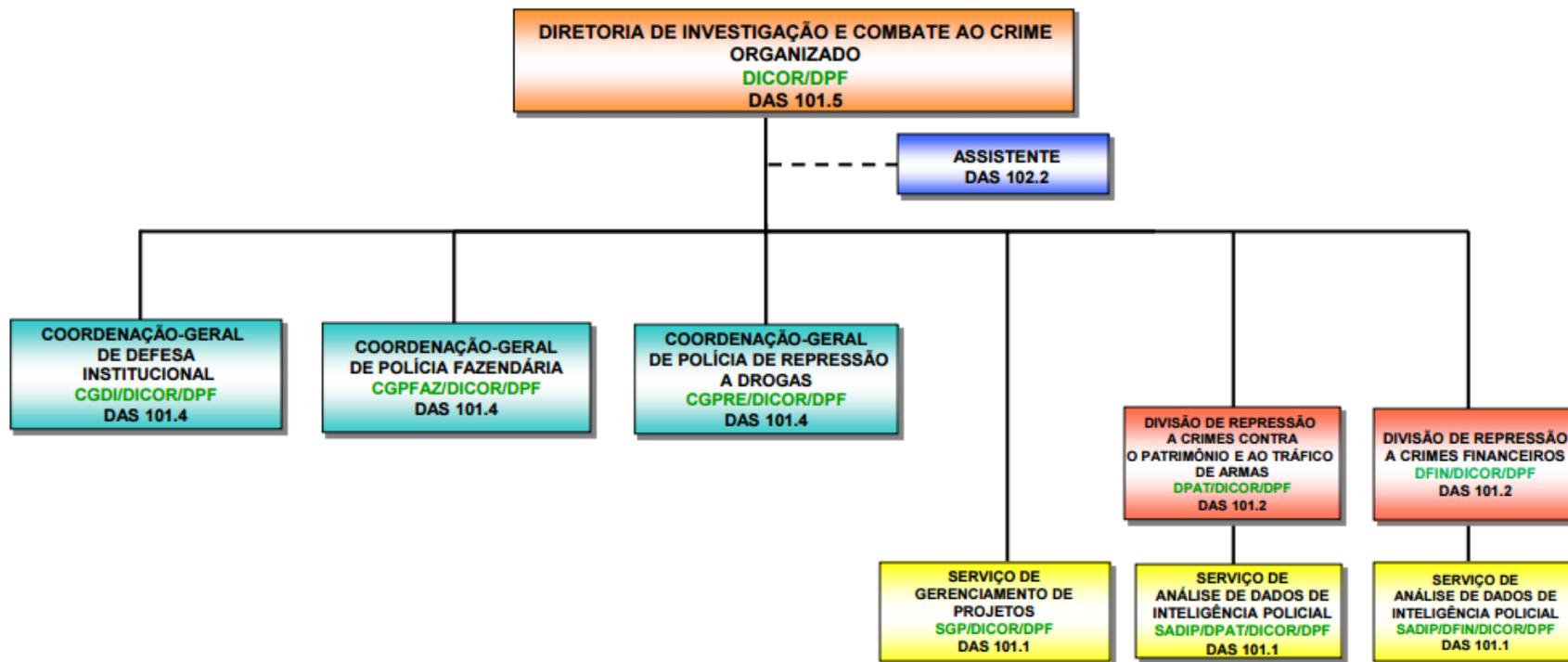
UNIDADES CENTRAIS





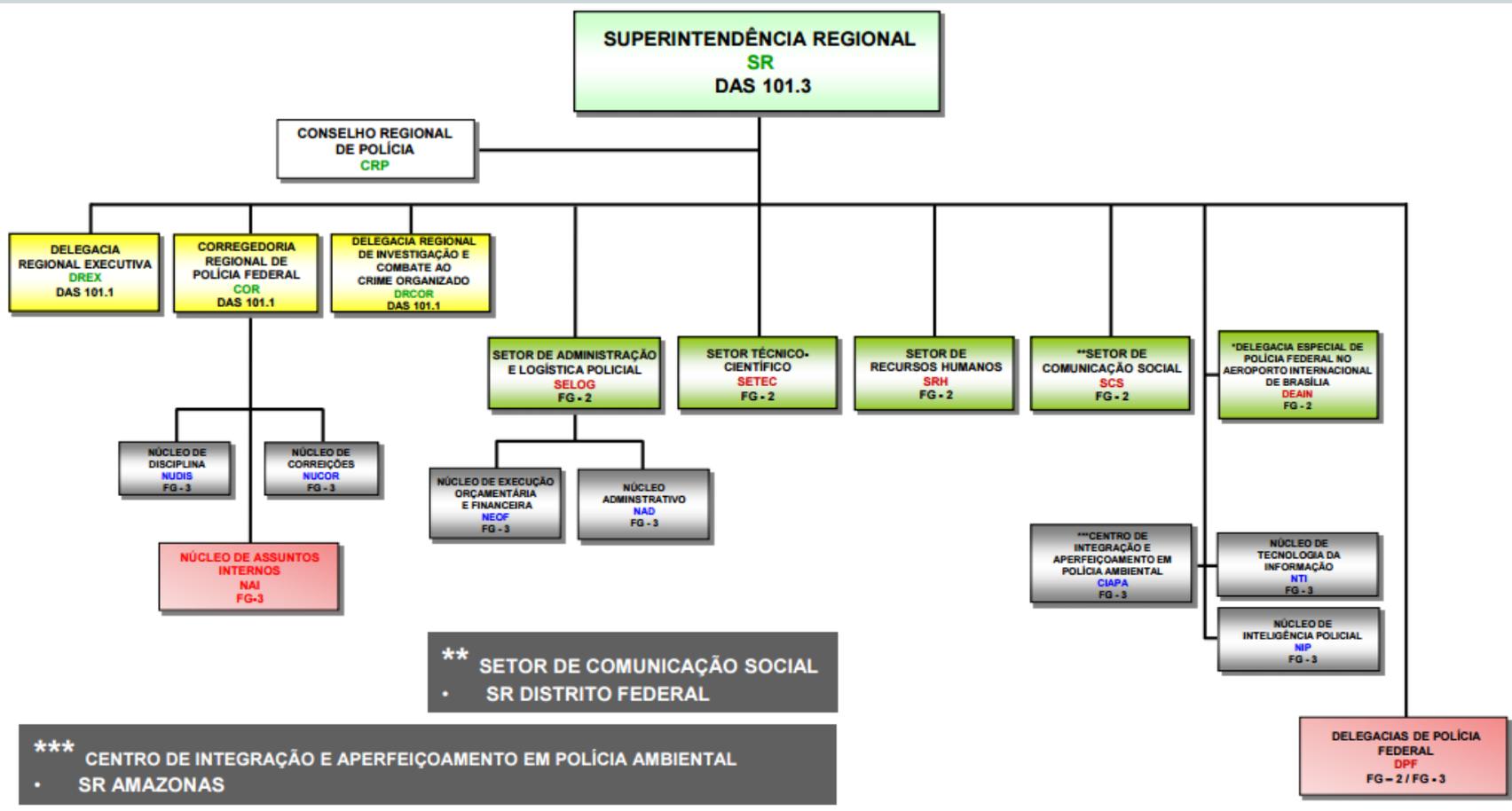
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

DICOR/DPF





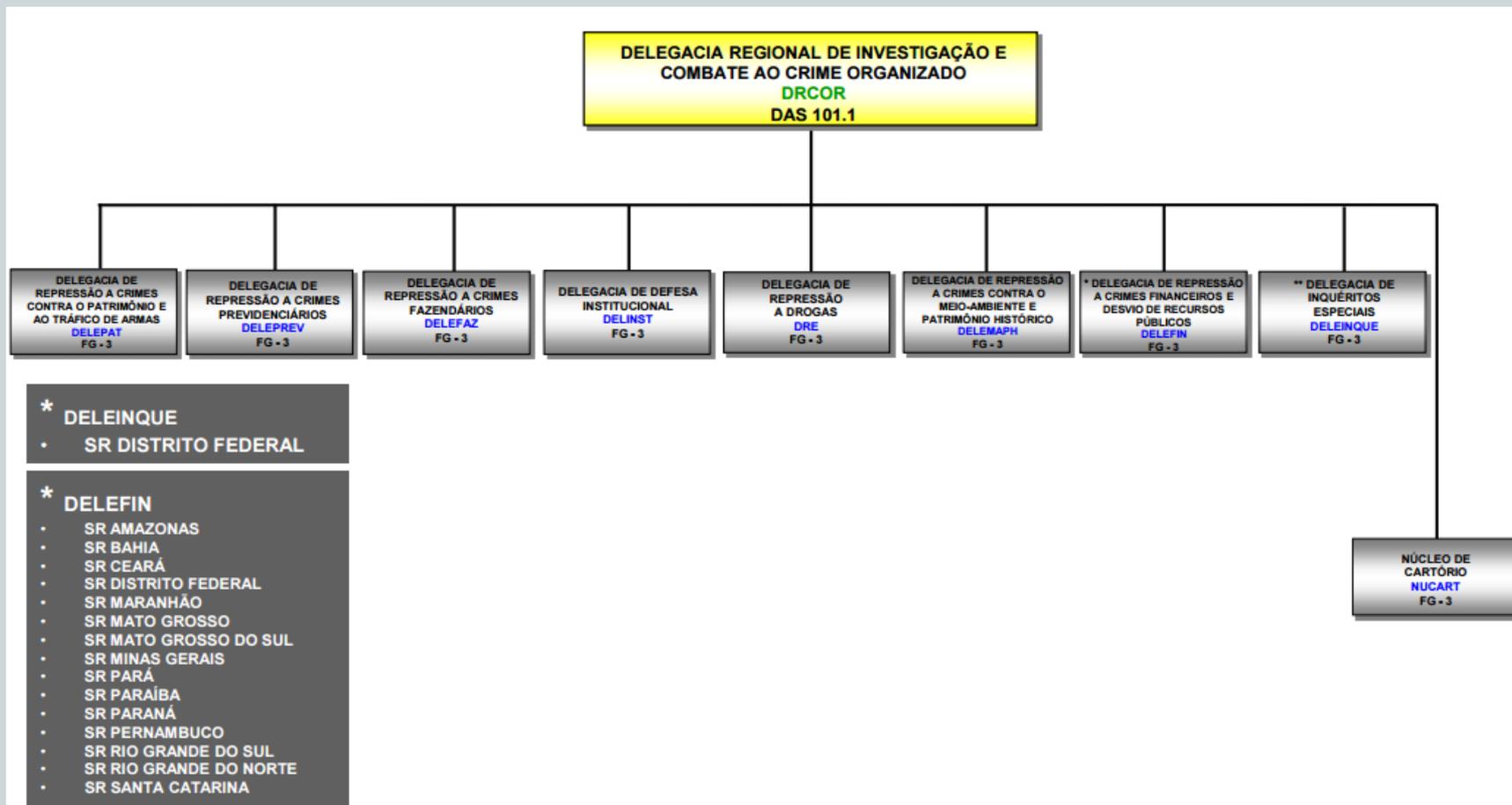
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL (EXCETO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO)





DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

DRCOR/SR/DPF







DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

■ CARGOS PÚBLICOS: ACESSO

- Sorteio (antiguidade clássica)
- Compra e venda
- Herança
- Arrendamento
- Livre nomeação absoluta
- Livre nomeação relativa
- Eleição
- Concurso (coincide com o Estado de Direito).



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

- Papai do céu, me ajuda a passar nesse concurso público pra melhorar a vida da minha família!

Ajuda ele,
Papai do céu,
pra ver se a minha
ração melhora. Tá
uma pobreza!
Amém!



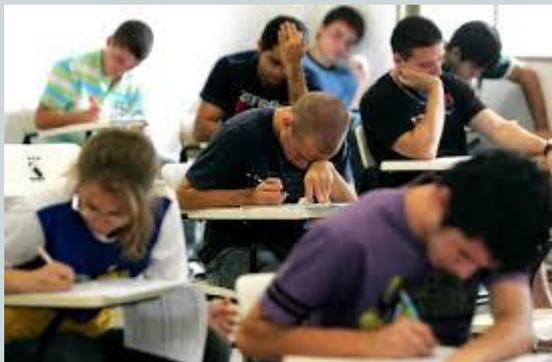
Winkal.com share to MPPT

winkal.com

Visit WINKAL.COM for more pics!



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



■ O CONCURSO PÚBLICO: ORIGEM

- O instituto do concurso público tem suas raízes no séc. XIX;
- Foi uma reação contra a hereditariedade e venalidade dos cargos públicos;
- Tinha o objetivo de garantir o acesso com base apenas nas virtudes e talentos dos indivíduos;



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

■ CONCURSOS NA CF:

- Art. 37, I (amplo acesso aos cargos, empregos e funções públicas).
- Art. 37, II (universalidade do concurso público prévio para admissão).
- Art. 37, III (validade dos concursos e possibilidade de sua prorrogação).
- Art. 37, IV (observância da lista sequencial de aprovados para nomeação).
- Art. 37, VIII (a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão).
- Art. 37, IX (exceção para contratação de servidores temporários).



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

■ CONCURSOS NA LEI 8.112/90:

- Art. 5º, § 2º (reserva de vagas para deficientes).
- Art. 10 (provimento em cargo efetivo somente por concurso público; convergência com os incisos II, III e IV do art. 37 da CF).
- Art. 11 (previsão de possibilidade de duas fases — provas e títulos).
- Art. 11 (previsão de taxa de inscrição para custeio e de isenção, nos termos do Decreto n. 6.593/2008).
- Art. 12 (validade de até dois anos com prorrogação; sintonia com o art. 37, III, da CF).
- Art. 12, § 1º (previsão de publicação do edital, com publicação no DOU e em jornal de grande circulação).
- Art. 12, § 2º (vedação à abertura de novo concurso durante a validade de anterior, com aprovados; detalhamento do art. 37, IV da CF).
- Art. 20, § 4º (possibilidade de afastamento para participar do curso de formação de novo cargo).
- Art. 61, IX e art. 76-A (previsão da gratificação por participação em banca de concurso ou de regência em curso de formação ou capacitação).



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

- **FRAUDES EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS: CASUÍSTICA**
- **Fraudes em concursos públicos propriamente ditas: obtenção de gabarito, realização da prova por terceiros, cola eletrônica, etc...**
- **Fraudes em concurso públicos através de fraudes em licitações**



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

■ FRAUDES EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS: CASUÍSTICA

Repórter: Quantos concursos o senhor acha que já fez?

Dono de empresa: Uns 500.

Repórter: De cada dez concursos que o senhor fez, em quantos houve fraude?

Dono de empresa: Oito.

Repórter: Você me dá o gabarito antes?

Dono de empresa: Fala baixo.

Repórter: Qual era o perfil dos candidatos beneficiados aprovados fraudulentamente?

Ex-dono de empresa: Unicamente apadrinhados políticos da administração municipal.

Repórter: Ou seja, o cartão-resposta vai ser trocado.

Celso: Vai ser trocado.

Repórter: Onde ele marcou errado, você marca certo.

Celso: Eu marco certo.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

- **FRAUDES EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS: CASUÍSTICA**
- **OPERAÇÃO TORMENTA – 2010**
- **Quadrilha pagava até R\$ 300.000,00 pelos gabaritos**
- **282 pessoas indiciadas**
- **Concursos da PF, RFB, Exame da OAB**
- **Atuação há mais de 16 anos**
- **152 candidatos tiveram livre acesso às respostas e 1076 “colaram”**
- **Obtenção das provas através da PRF**

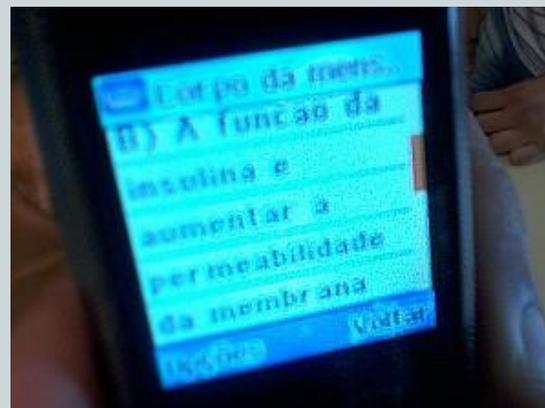


DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

- **FRAUDES EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS: CASUÍSTICA**
- **OPERAÇÃO CALOURO – 2012**
- Foco em vestibulares de medicina
- Vagas custavam entre R\$ 45 mil e R\$ 80 mil
- 70 mandados de prisão em todo o país
- Confirmadas fraudes 53 vestibulares no prazo de um ano e meio



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL





DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

■ FRAUDES EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS: CRIMES

- No caso de substituição do candidato por uma pessoa que faz a prova mediante utilização de documento de identidade falso. Para esse primeiro método, não há maiores dúvidas quanto à tipificação criminal. Todos esses integrantes da organização criminosa (art. 288, CP) respondem pela falsidade documental e seu uso (art. 304 c/c 297, CP), sem prejuízo da inserção de assinatura e outros dados ideologicamente falsos no caderno de respostas do candidato, incluindo as respostas.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

■ FRAUDES EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS: CRIMES

- Para todas as modalidades de COLA ELETRÔNICA existentes, todos os integrantes da organização criminosa (art. 288, CP) respondem, até a entrada em vigor, em 16/12/2011, da Lei nº 12.550/2011, pela falsidade ideológica (art. 299, CP) e, eventualmente, pela ocultação de capitais provenientes de crime praticado por organização criminosa (art. 1º, VII da Lei 9613/98). Depois da entrada em vigor, respondem pelo art. 288 c/c art. 311-A, CP.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

■ FRAUDES EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS: CRIMES

- Art. 311-A. Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de:

I - concurso público;

II - avaliação ou exame públicos;

III - processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou

IV - exame ou processo seletivo previstos em lei.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações mencionadas no caput.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à administração pública:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 3º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o fato é cometido por funcionário público.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

- **FRAUDES EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS: ENEM**
- Maior ou um dos maiores processos seletivos do Brasil – dificulta a investigação – praticamente inviabiliza a análise de gabaritos
- Diversas notícias relacionadas a fraudes
- Quadrilhas têm “know-how”
- Atuação preventiva com análise de perfil dos inscritos
- Interlocução constante com o INEP e outros órgãos do Governo Federal



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

- **FRAUDES EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS: FUTURO**
- Discussão no Congresso relacionada com uma possível Lei Geral dos Concursos
- Aperfeiçoamento dos sistemas de segurança utilizados nos certames
- Desenvolvimento de novas técnicas de investigação e identificação de fraudes ou indícios de fraudes
- Diversas notícias relacionadas a fraudes, mas poucas efetivamente confirmadas
- Atuação preventiva com análise de perfil dos inscritos
- Interlocução constante com o INEP e outros órgãos do Governo Federal

Obrigado por sua atenção!

Rubens Alexandre de França

Delegado de Polícia Federal

*Delegado Regional de Investigação e Combate ao
Crime Organizado da SR/DPF/RN*

franca.raf@dpf.gov.br

